



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 78.º-E e 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º-E

[...]

1 - [...]:

- a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributáveis como rendimento do proprietário, até ao limite de 600 €;
- b) [...];
- c) [...];



d) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º, um montante de € 900;

b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a € 30 000, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€ 600 + [€ 900 - € 600] \times [(\€ 30\,000 - \text{Rendimento Coletável}) / (\€ 30\,000 - \text{valor do primeiro escalão})]$$

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota justificativa:

Contrariamente à opção tomada para 2023, não será aplicado um travão ao aumento das rendas para o ano de 2024, pelo que os sujeitos passivos que virem a sua renda aumentada e não forem beneficiários do apoio extraordinário à renda enfrentarão um esforço maior em gerir o seu orçamento familiar.

Em paralelo com a significativa redução do IRS apresentada na Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2024 – através da atualização dos limites dos escalões da tabela de taxas progressivas de IRS em 3% e da redução das taxas dos primeiros cinco escalões de IRS -, propõe-se aumentar o limite da dedução à coleta com importâncias suportadas a título de rendas pelo arrendatário, de 502€ para 600€, consubstanciando uma redução de aproximada de 100€ à coleta de IRS apurada.

Desse modo, os sujeitos passivos que sejam titulares de um contrato de arrendamento para habitação permanente terão o seu IRS reduzido adicionalmente em cerca de 100€, para além da redução resultante da redução das taxas e da atualização dos limites dos escalões de IRS.